DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6897/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15146/2014
PROTOCOLO	: 1535294
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 107/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$68.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 107/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS e a microempresa Sistema Brasileiro de radiodifusão Nova Pedro Gomes Ltda., visando à contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para veiculação de matérias de caráter educativo e informativo do poder executivo do município, no valor inicial da contratação de R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial 41/2014 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular DSG – G. RC –5539/2015**,** *f.108/109.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (ANA-5ICE-15140/2016 - *f.156/158).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f.159* (PARECER PAR - 2ª PRC – 8245/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 107/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS e a microempresa Sistema Brasileiro de radiodifusão Nova Pedro Gomes Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 107/2014	R$ 68.400,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 28.500,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 28.500,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 28.500,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 107/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS e a microempresa Sistema Brasileiro de radiodifusão Nova Pedro Gomes Ltda., de

acordo com o previsto na Lei 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Prefeito – ***Francisco Vanderley Mota,*** inscrito no CPF n. 273.99.541-68 no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA